

ANEXO 02

- Procuração;
- Documento de identificação;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Ato constitutivo perante a Junta Comercial;
- Certidão simplificada.

SANTA MARIA

Av. Nossa Sra das Dores, 53
Bairro Dores – CEP 97050-531

(55) 3025 9350

PORTO ALEGRE

Rua Ramiro Barcelos, 630 – Sala 1006
Bairro Floresta, CEP 90035-005
Prédio DOC – Design Office Center

(51) 3239 4703

SANTIAGO

Rua Pinheiro Machado, 2301
Conj. 01, Centro – CEP 97700-210

(55) 3251 1921



WWW.BBZ.ADV.BR



@bbzadvogados

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.932/0001-69, com sede na Rua Benno Konrath, nº 484, bairro Centro, na cidade de Nova Candelária (RS), CEP 98.919-000, neste ato representada pelo seu único sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, inscrito no CPF nº 613.676.130-00.

OUTORGADOS: MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529; LUCIANO DA CAS CIMA - OAB/RS 54.193; AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391; RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996; EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873; BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809; CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962; AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239; CARLOS EDUARDO ROEHRS - OAB/RS 94.186; RODRIGO AGUIAR DA SILVA - 96.904; EDUARDO ANVERSA SCREMIN - OAB/RS 110.840; NATHÁLIA ZAMPIERI ANTUNES - OAB/RS 111.498; MARIA EUGENIA PINTO MACHADO MELO - OAB/RS 113.553; BRUNA TRINDADE STANGARLIÑ - OAB/RS 113.722; SAMANTA DE FREITAS IENSEN - OAB/RS 115.335; AMAURI JOSÉ VENTURINI JUNIOR - OAB/RS 119.245; AMANDA COSTABEBER GUERINO - OAB/RS 120.044; EMMANUEL PIPPI PORTELLA - OAB/RS 122.344; e JULIA RIBEIRO CORRÊA - OAB/RS 123.533, todos sócios integrantes da **BOCHI BRUM & ZAMPIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - OAB/RS 361, inscrita no CNPJ sob nº 92.456.599/0002-71, situada na Av. Nossa Senhora das Dores, 53, Bairro Dores, Cidade de Santa Maria (RS).

Poderes: Representar judicialmente em PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

nomeia(m) e constitui(em) o(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes especiais para transigir, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, audiências de conciliação, mediação ou de instrução e julgamento, perante autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar conferidos, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e ainda nomear prepostos para representá-lo(a) judicialmente.

Santa Maria (RS), 27 de fevereiro de 2025.

CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SANTA MARIA

Av. Nossa Sra das Dores, 53
Bairro Dores - CEP 97050-531

(55) 3025 9350

PORTO ALEGRE

Rua Ramiro Barcelos, 630 - Sala 1006
Bairro Floresta, CEP 90035-005
Prédio DOC - Design Office Center

(51) 3239 4703

SANTIAGO

Rua Pinheiro Machado, 2301
Conj. 01, Centro - CEP 97700-210

(55) 3251 1921



WWW.BBZ.ADV.BR



@bbzadvogados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.170.932/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHA PRENDA DO BRASIL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café 11.22-4-02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENNO KONRATH	NÚMERO 484	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 98.919-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA CANDELARIA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CHAPRENDA.COM.BR	TELEFONE (55) 3353-1218
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **17:03:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1942, na cidade de Giruá (RS), portador da Carteira de Identidade Civil RG nr. 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nr. 043.039.460-87; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 20 de Junho de 1971, na cidade de Guarani das Missões (RS), portador da CI de RG nr. 5051491511 SSP RS, e inscrito no CPF sob nr. 613.676.130-00, **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de Setembro de 1975, na cidade de Guarani das Missões (RS), portador da Cédula de Identidade Civil I RG nr. 1059518561 SSP RS e inscrito no CPF sob nr. 683.554.320-53, todos industrialistas, residentes e domiciliados na localidade de Esquina Ipiranga, s/n, município de Senador Salgado Filho (RS), CEP 98885-000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, consoante os artigos 1.052 a 1.112, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro e 2002, que institui o Novo Código Civil, e o fazem sob as seguintes condições e cláusulas:

- 1.) A sociedade irá girar sob o nome empresarial de **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e terá, domicilio na localidade de Esquina Ipiranga, s/n no interior do município de Senador Salgado Filho (RS), CEP 98885-000
- 2.) O início das atividades da sociedade será dia 15 de Março e 2004, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.
- 3.) A sociedade terá como seu objetivo social a industrialização, comercialização e distribuição, de chás para infusão e líquido, tanto no mercado interno como externo.
- 4.) O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Capital Social Atual	Participação em %
Meno Adolfo Schuur	R\$ 70.000,00	70,00 %
Horst Marcos Schuur	R\$ 15.000,00	15,00 %
Henrique Roberto Schuur	R\$ 15.000,00	15,00 %
TOTAIS	R\$ 100.000,00	100,00 %



- 5.) As quotas de capital serão indivisíveis, impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, só podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros alheios à sociedade, observados os impedimentos legais, mediante prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado sempre o direito de preferência.
- 6.) A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7.) A administração da sociedade caberá ao sócio HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- 8.) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9.) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o balanço sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 10.) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11.) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12.) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se for o caso. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.
- 13.) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de



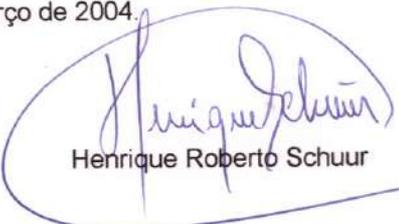
defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

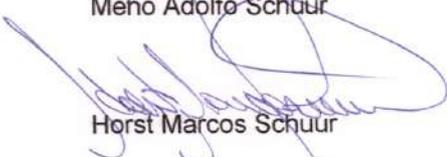
14.) Fica eleito o foro de Santa Rosa (RS), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor e para um só feito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e a tudo presentes.

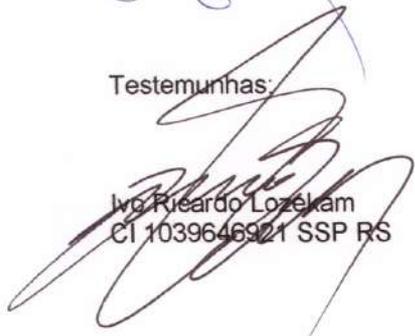
Senador Salgado Filho (RS), 02 de Março de 2004.


Meno Adolfo Schuur


Henrique Roberto Schuur


Horst Marcos Schuur

Testemunhas:


Ivo Ricardo Lozelkam
CI 1039646921 SSP RS


Eroni Carlos Brun
CI 3038054247 SSP RS


Andréa Hoffmann
OAB/RS 48.422-B



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ 06.170.932/0001-69 NIRE: 432.052.657.29

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1942, na cidade de Giruá (RS), INDUSTRIÁRIO, portador da Carteira de Identidade Civil RG nr. 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nr. 043.039.460-87, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 20 de Junho de 1971, na cidade de Guarani das Missões (RS), INDUSTRIÁRIO, portador da CI de RG nr. 5051491511 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nr. 613.676.130-00, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de Setembro de 1975, na cidade de Guarani das Missões (RS), INDUSTRIÁRIO, portador da CI RG nr. 1059518561 SSP/RS e inscrito no CPF sob nr 683.554.320-53, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000, sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na localidade de Esquina Ipiranga, Município de Senador Salgado Filho (RS), inscrita no CNPJ 06.170.932/0001-69, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial RS em 15 de Março de 2004, com o Nire 43205265729, resolvem de comum acordo promover esta alteração do contrato social e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

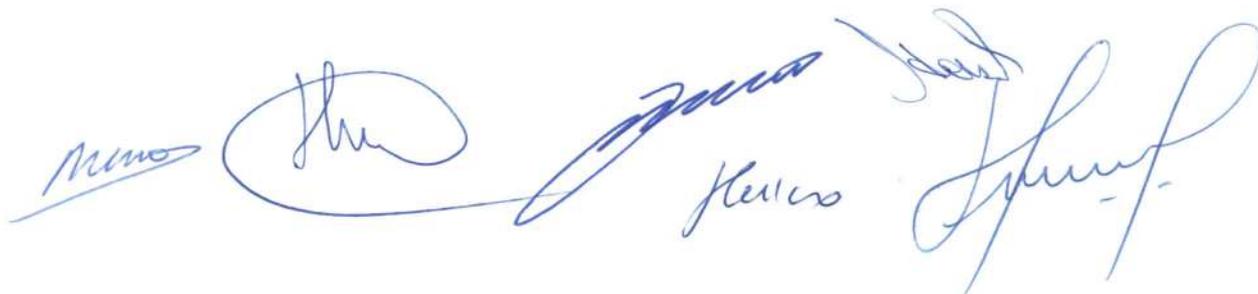
1.) O Capital Social que era no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é elevado para R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (Hum milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada, mediante incorporação do valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) da conta Reserva de Lucros Acumulados.

2.) Após este aumento, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Capital Social Anterior	Incorporações de Reservas	Capital Social Atual	%
MENO ADOLFO SCHUUR	70.000,00	910.000,00	980.000,00	70,00
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	15.000,00	195.000,00	210.000,00	15,00
HORST MARCOS SCHUUR	15.000,00	195.000,00	210.000,00	15,00
TOTAIS	100.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	100,00



- 3.) São admitidos nesta data na sociedade, os Sres. **HEICO DIRK SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1966, na cidade de Guarani das Missões (RS), Industriário, portador da CI RG nr. 6029470314 SSP/RS, inscrito no CPF sob nr. 455.267.960-00, domiciliado e residente a rua Adão Ribeiro Monteiro, 93, centro da cidade de Santa Rosa (RS) CEP 98900-000, e **HARALD UDO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 22 de Novembro de 1964, na cidade de Santo Ângelo (RS), Industriário, portador da CI RG nr. 1029148655 SSP/RS, inscrito no CPF sob nr. 455.268.000-59, domiciliado e residente a rua Bolívia 285, Bairro São Luiz, na cidade de Canoas (RS), CEP 92420-170 cujo Capital Social será integralizado na forma descrita nas cláusulas seguintes:
- 4.) O sócio MENO ADOLFO SCHUUR por livre e espontânea vontade efetua uma doação a título de antecipação da legítima parte, ao sócio ora admitido, HEICO DIRK SCHUUR no valor de R\$ 113.120,00 (Cento treze mil, cento e vinte reais.), da mesma forma, também efetua uma doação a título de antecipação da legítima parte, ao sócio HARALD UDO SCHUUR no valor de R\$ 113.120,00 (Cento e treze mil, cento e vinte reais.)
- 5.) O sócio HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, vende e transfere neste ato 48.440 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta) quotas no Valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 48.440,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), ao sócio HARALD UDO SCHUUR, todos devidamente qualificados neste instrumento.
- 6.) O sócio HORST MARCOS SCHUUR, vende e transfere neste ato 48.440 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta) quotas no Valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 48.440,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), ao sócio HEICO DIRK SCHUUR, todos devidamente qualificados neste instrumento.



The image shows four handwritten signatures in blue ink. From left to right: the first signature is 'Meno', the second is 'Heico', the third is 'Harald', and the fourth is 'Horst'. Each signature is written in a cursive, flowing style.

6.) Após estas alterações o Contrato Social fica assim distribuído, entre os sócios:

Nome do Sócio	Capital Social Anterior	Doações	Vendas	TOTAL	%
MENO ADOLFO SCHUUR	980.000,00	(226.240,00)		753.760,00	53,84
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	210.000,00		(48.440,00)	161.560,00	11,54
HORST MARCOS SCHUUR	210.000,00		(48.440,00)	161.560,00	11,54
HEICO DIRK SCHUUR	-0-	113.120,00	48.440,00	161.560,00	11,54
HARALD UDO SCHUUR	-0-	113.120,00	48.440,00	161.560,00	11,54
TOTAL	1.400.000,00	-0-	-0-	1.400.000,00	100,00

7.) As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor e para um só feito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e a tudo presentes.

Senador Salgado Filho (RS), 10 de Outubro de 2005.


Meno Adolfo Schuur


Heico Dirk Schuur

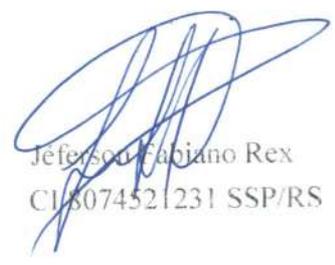

Horst Marcos Schuur


Harald Udo Schuur


Henrique Roberto Schuur

Testemunhas:


Ricardo Laskam
CI 1039646921 SSP/RS


Jefferson Fabiano Rex
CI 8074521231 SSP/RS



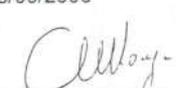
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2006

SOB Nº: 2740783

Protocolo: 06/186729-2

Empresa: 43 2 0526572 9
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA


Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

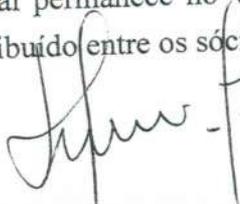
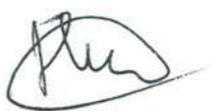
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ 06.170.932/0001-69

NIRE: 432.052.657.29

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1942, na cidade de Giruá (RS), industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nr. 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nr. 043.039.460-87, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 20 de Junho de 1971, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI de RG nr. 5051491511 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nr. 613.676.130-00, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de Setembro de 1975, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI RG nr. 1059518561 SSP/RS e inscrito no CPF sob nr. 683.554.320-53, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HEICO DIRK SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1966, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI RG nr. 6029470314 SSP/RS, inscrito no CPF sob nr. 455.267.960-00, domiciliado e residente a rua São João, 745, Bairro Cruzeiro na cidade de Santa Rosa (RS) CEP 98900-000, **HARALD UDO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 22 de Novembro de 1964, na cidade de Santo Ângelo (RS), industrial, portador da CI RG nr. 1029148655 SSP/RS, inscrito no CPF sob nr. 455.268.000-59, domiciliado e residente a rua Estanislau Kotlinski, 346, Bairro Cruzeiro, na cidade de Santa Rosa (RS), CEP 98900-000, resolvem de comum acordo alterar a sociedade **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ 06.170.932/0001-69, com contrato social constitutivo arquivado na Jucergs sob NIRE: 432.052.657.29 em sessão de 15 de março de 2004, em consoante os artigos 1.052 a 1.112 da Lei 10.406/2002; resolvem de comum acordo promover as seguintes condições e cláusulas:

- 1.) O Sócio **HEICO DIRK SCHUUR**, retira-se nesta data da sociedade, transferindo integralmente sua participação no capital social no valor de R\$ 161.560,00 (Cento e Sessenta e Um mil e quinhentos e sessenta reais) ao Sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**.
- 2.) O Sócio **HARALD UDO SCHUUR**, retira-se nesta data da sociedade, transferindo integralmente sua participação no capital social no valor de R\$ 161.560,00 (Cento e Sessenta e Um mil e quinhentos e sessenta reais) ao Sócio **HORST MARCOS SCHUUR**.
- 3.) Com as alterações promovidas, o Capital Social permanece no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e ficará assim distribuído entre os sócios:



Nome do Sócio	Capital Social	Quotas
MENO ADOLFO SCHUUR	753.760,00	53,84%
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	323.120,00	23,08%
HORST MARCOS SCHUUR	323.120,00	23,08%
TOTAL	1.400.000,00	100,00

4.) A administração da sociedade cabe ao sócio HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

5.) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

6.) As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações anteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor e para um só feito.

Senador Salgado Filho (RS), 15 de abril de 2008.

Meno Adolfo Schuur

Heico Dirk Schuur

Horst Marcos Schuur

Harald Udo Schuur

Henrique Roberto Schuur

Testemunhas:

Aline Inês Heck

RG 9083432303 SJS/RS

Arlete Elgert

RG 1077593117 SJS/RS

TABELIONATO DE NOTAS GUARANI DAS MISSÕES/RS
 Rua Boa Vista, 404 - Centro - Guarani das Missões - Fone/Fax: (55) 3363.0345
 MARLENE TIECHER JÄGER - TABELIÃ
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a meu
 apresentado, do que dou fé.
 Em Test. da verdade
 Guarani das Missões, RS, 4 de Junho de 2013.
 Tabeliã Marlene Tiecher Jäger / Tabeliã Subst. Isolete Sausen
 Emol. R\$3,10 Selo Dig. R\$0,30 = R\$3,40
 Selo Digital: 027001120000611857

TABELIONATO DE NOTAS
 MARLENE T. JÄGER
 TABELIÃ
 GUARANI DAS MISSÕES - RS

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 06.170.932/0001-69
NIRE 43205265729

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1942, na cidade de Giruá (RS), industrial, portador da Carteira de Identidade Civil RG nr. 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nr. 043.039.460-87, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 20 de Junho de 1971, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI de RG nr. 5051491511 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nr. 613.676.130-00, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de Setembro de 1975, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI RG nr. 1059518561 SSP/RS e inscrito no CPF sob nr 683.554.320-53, domiciliado e residente a Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na cidade de Senador Salgado Filho/RS, CEP: 98885-000, Esquina Ipiranga, s/nº, interior, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.932/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43205265729 em 15 de março de 2004, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Fica constituída uma filial da sociedade na cidade de Guarani das Missões/RS, CEP: 97950-000, Rua São Borja, nº 1002, Bairro Centro, tendo como atividade a comercialização e distribuição de chás para infusão e líquido, tanto no mercado interno como externo.



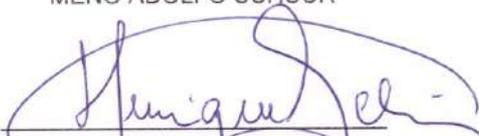
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

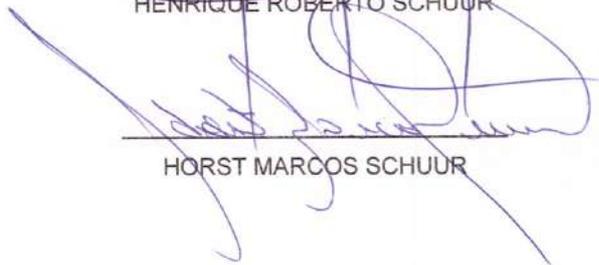
Guarani das Missões, RS, 20 de março de 2009.



MENO ADOLFO SCHUUR



HENRIQUE ROBERTO SCHUUR



HORST MARCOS SCHUUR

TESTEMUNHAS:



ARLETE ELGERT

RG: 1077593117 SJS/RS



ALINE INES HECK

RG: 9083432303 SSP/RS





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO

15/000591-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205265729**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

13 JAN 2015

06 JAN 2015

Nº FCN/RE



RS2201500316492

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	024	1		ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVA CANDELARIA - RS

Local

Nome: **MENO ADOLFO SCHUUR**

Telefone de Contato: (51) 3028-7600

Assinatura:

5 Janeiro 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Dados da empresa difere do documento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2015 SOB Nº: 4056102

Protocolo: 15/000591-1, DE 06/01/2015

Empresa: 43 2 0526572 9
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

19/01/15

Data

Responsável

Luis Valtor Melrotes

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

MATRIZ
RS-08.34.4669
06.170.932.000.169

FILIAL
RS-75.72.50.39
06.170.932.000.240



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 06.170.932/0001-69
NIRE 432.052.657.29

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de Janeiro de 1.942, na cidade de Giruá (RS), industrial, portador da CI de RG nº 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 043.039.460-87, residente e domiciliado à Esquina Ipiranga, S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20 de Junho de 1.971, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI de RG nº 5051491511 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado à Esquina Ipiranga, S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000; **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de Setembro de 1.975, na cidade de Guarani das Missões (RS), industrial, portador da CI de RG nº 1059518561 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 683.554.320-53, residente e domiciliado à Esquina Ipiranga S/N, Interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS) CEP 98885-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na cidade de Senador Salgado Filho/RS, CEP: 98885-000 Esquina Ipiranga, S/N, Interior, inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432.052.657.29 em 15 de Março de 2004, resolvem, promover alteração do contrato social, e o fazem sob as seguintes condições e cláusulas:

1.) DA ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ

A sociedade que vinha exercendo seus negócios estabelecida à Esquina Ipiranga, S/N, Interior, na cidade de Senador Salgado Filho, CEP 98885-000, Rio Grande do Sul, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Benno Konrath, 484, Nova Candelária, CEP 98919-000, Rio Grande do Sul.

2.) DA ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FILIAL

A filial inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0002-40, NIRE sob nº 439.013.848.91 em 07/04/2009 que vinha exercendo seus negócios estabelecida à Rua São Borja, nº 1002, Centro, na cidade de Guarani das



Missões, CEP 97950-000, Rio Grande do Sul, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Avenida ABC, nº 321, Loteamento Verdes Alpes, Nova Candelária, CEP 98919-000, Rio Grande do Sul.

3.) DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO MATRIZ

A sociedade que tem por objetivo social a industrialização, comercialização e distribuição de chás para infusão e líquido, tanto no mercado interno como externo, passa a partir dessa data ter o seguinte objetivo social: a industrialização, comercialização e distribuição, de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final, via e-commerce.

4.) DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO FILIAL

A filial que tem por objetivo social a comercialização e distribuição de chás para infusão e líquido, tanto no mercado interno como externo, passa a partir dessa data ter o seguinte objetivo social: a comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final, via e-commerce.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor e para um só feito.

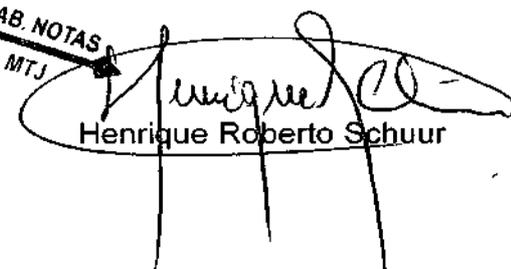
Nova Candelária (RS), 20 de Novembro de 2014.

TAB. NOTAS
MTJ



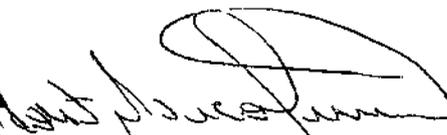
Meno Adolfo Schuur

TAB. NOTAS
MTJ



Henrique Roberto Schuur

TAB. NOTAS
MTJ



Horst Marcos Schuur

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2015 SOB Nº: 4056102

Protocolo: 15/000591-1, DE 06/01/2015

Empresa: 43 2 0526572 9
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205265729

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

10 OUT 2017

Nº FCN/RE



RS2201701085787

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVA CANDELARIA - RS
Local

Nome: Janine Carolina de Almeida Gomes

Telefone de Contato: (51) 3025-7600

Assinatura: *Janine C. de A. Gomes*

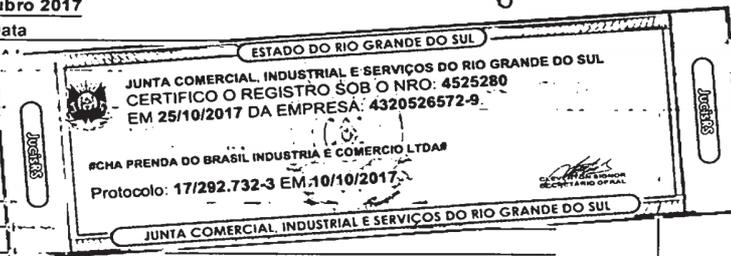
10 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais)

SIM



Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO **17.10.17**

Data

[Signature]
Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

18.10.17
Data

Tiago Zarif Severo
ID 3093760
[Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525280 em 25/10/2017 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43205265729 e protocolo 172927323 - 10/10/2017. Autenticação: 73B1ABFA3B61892E34747BB5912C81D378ABEBA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/292.732-3 e o código de segurança 5aFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

[Signature]
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 06.170.932/0001-69
NIRE 432.052.657.29**

Que fazem entre si, **MENO ADOLFO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de janeiro de 1942, na cidade de Giruá (RS), empresário, portador da Carteira de Identidade Civil de RG nº 7015570133 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 043.039.460-87, residente e domiciliado à Esquina Ipiranga, S/N, interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS), CEP 98885-000; **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20 de junho de 1971, na cidade de Guarani das Missões (RS), empresário, portador da Carteira de Identidade Civil de RG nº 5051491511 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado à Avenida ABC, 321, Apto 301, Centro na cidade de Nova Candelária (RS), CEP 98919-000 e **HORST MARCOS SCHUUR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17 de setembro de 1975, na cidade de Guarani das Missões (RS), empresário, portador da Carteira de Identidade Civil de RG nº 1059518561 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 683.554.320-53, residente e domiciliado à Esquina Ipiranga, S/N, interior, da cidade de Senador Salgado Filho (RS), CEP 98885-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na cidade de Nova Candelária (RS), junto à Rua Benno Konrath, 484, Centro, CEP 98919-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432.052.657.29 em 15 de março de 2004, resolvem, promover alteração e consolidação do Contrato Social, e o fazem sob as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula 1ª - Da alteração do quadro societário: retira-se da sociedade neste ato o sócio **MENO ADOLFO SCHUUR** acima qualificado cedendo e transferindo a título de venda a totalidade de suas quotas do Capital Social no valor de R\$ 753.760,00 (Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais), ao sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**. Retira-se da sociedade neste ato o sócio **HORST MARCOS SCHUUR** acima qualificado cedendo e transferindo a título de venda a totalidade de suas quotas do Capital Social no valor de R\$ 323.120,00 (trezentos e vinte e três mil e cento e vinte reais), ao sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**.

Parágrafo Único: Os sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamarem em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula 2ª - Da alteração das quotas do Capital Social: o Capital Social permanece no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em decorrência da alteração ocorrida na cláusula anterior, passará a pertencer em sua totalidade ao sócio remanescente **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**.

Cláusula 3ª – Após as alterações ocorridas, o Capital Social de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), dividido e representado por 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos) de



1



quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor
Henrique Roberto Schuur	1.400.000	R\$ 1.400.000,00
Total	1.400.000	R\$ 1.400.000,00

Cláusula 4ª - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 5ª - Do encerramento das atividades da filial: fica extinta a filial inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0002-40, NIRE sob nº 439.013.848.91 em 07/04/2009, que vinha exercendo seus negócios estabelecida à Avenida ABC, nº 321, Loteamento Verdes Alpes, na cidade de Nova Candelária (RS), CEP 98919-000.

Cláusula 6ª - Da alteração do objetivo social do estabelecimento matriz: a sociedade que tem por objetivo social a industrialização, comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final, via e-commerce, passa a partir dessa data ter o seguinte objetivo social: a industrialização, comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, café em pó e café solúvel, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final e via e-commerce.

Cláusula 7ª - Da alteração das responsabilidades da administração social: a administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, passa a partir dessa data considerar os seguintes poderes e atribuições: a administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, bem como possui autonomia para vender, onerar ou alienar os bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e alterações posteriores não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2



Face às alterações havidas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 06.170.932/0001-69
NIRE 432.052.657.29**

**CAPITULO I
DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20 de junho de 1971, na Cidade de Guarani das Missões (RS), empresário, portador da Carteira de Identidade Civil de RG nº 5051491511 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado, à Avenida ABC, nº 321, Apto 301, Centro, em Nova Candelária (RS), CEP 98919-000.

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0001-69, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do RS sob nº 432.052.657.29, em 15 de Março de 2004, com sede à Rua Benno Konrath, nº 484, Centro, na cidade de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Rua Benno Konrath, nº 484, Centro, na cidade de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98919-000.

Cláusula 2ª – A sociedade iniciou-se no dia 15 de março de 2004 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo social a industrialização, comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, café em pó e café solúvel, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final e via e-commerce.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), dividido e representado por 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor
Henrique Roberto Schuur	1.400.000	R\$ 1.400.000,00
Total	1.400.000	R\$ 1.400.000,00



3



Cláusula 5ª - As quotas de capital serão indivisíveis, impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, só podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros alheios à sociedade, observados os impedimentos legais, mediante prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado sempre o direito de preferência.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, bem como possui autonomia para vender, onerar ou alienar os bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o balanço sobre o balanço patrimonial e o de resultados econômico, assim como tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar retiradas mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se for o caso. Não sendo possível, ou



4



inexistindo interesses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

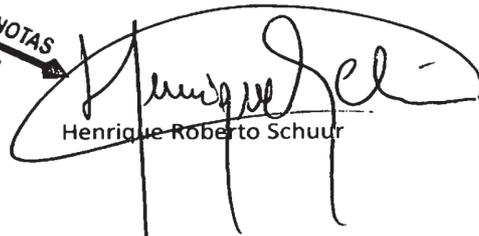
Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Três de Maio (RS), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Nova Candelária (RS), 28 de setembro de 2017.

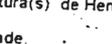
TAB. NOTAS
MTJ

Meno Adolfo Schuur

TAB. NOTAS
MTJ

Henrique Roberto Schuur

TAB. NOTAS
MTJ

Horst Marcos Schuur

TABELIONATO DE NOTAS GUARANI DAS MISSÕES/RS
Rua Boe Vista, 404 - Centro - Guarani das Missões - Fone: (55) 3353.1245 - E-mail: tabelionato.guarani@yahoo.com.br
MARLENE TIECHER JAGER - TABELIÃ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço, por verdadeira, a(s) assinatura(s) de Henrique Roberto Schuur, indicada(s) com a seta, dou fé.
Em Test.  da verdade.
Guarani das Missões - RS, 4 de Outubro de 2017.
Tabeliã: Marlene Tiecher Jager / Substituta da Tabeliã: Isulete Sausen
Emol. R\$6,70-Selo Dig. R\$1,40 = R\$8,10
Selo Digital: 0270G1170000108210

TABELIONATO DE NOTAS GUARANI DAS MISSÕES/RS
Rua Boe Vista, 404 - Centro - Guarani das Missões - Fone: (55) 3353.1245 - E-mail: tabelionato.guarani@yahoo.com.br
MARLENE TIECHER JAGER - TABELIÃ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço, por verdadeira, a(s) assinatura(s) de Meno Adolfo Schuur, Horst Marcos Schuur, indicada(s) com a seta, dou fé.
Em Test.  da verdade.
Guarani das Missões - RS, 4 de Outubro de 2017.
Tabeliã: Marlene Tiecher Jager / Substituta da Tabeliã: Isulete Sausen
Emol. R\$13,40-Selo Dig. R\$2,80 = R\$16,20
Selo Digital: 0270C1170000108137/08138

TABELIONATO DE NOTAS
MARLENE T. JAGER
TABELIÃ
GUARANI DAS MISSÕES - RS

TABELIONATO DE NOTAS
MARLENE T. JAGER
TABELIÃ
GUARANI DAS MISSÕES - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4525280
EM 25/10/2017 DA EMPRESA: 4320526572-9.

CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Protocolo: 17/292.732-3 EM 10/10/2017

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4525280 em 25/10/2017 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 43205265729 e protocolo 172927323 - 10/10/2017. Autenticação: 73B1ABFA3B61892E34747BB5912C81D378ABEBA. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/292.732-3 e o código de segurança 5aFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.932/0001-69, localizado na Rua Benno Konrath, nº 484, centro, em Nova Candelária/RS, CEP: 98919-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5051491511 SSP-RS, CPF/MF nº 613.676.130-00, residente e domiciliado na Avenida ABC, nº 321, apartamento 301, centro, em Nova Candelária/RS.

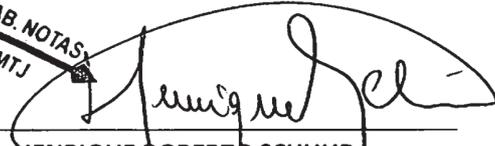
OUTORGADOS: **ANDRIO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade sob nº 7085404452, CPF nº 014.440.160-67, **HELEN PATRICIA LIMA DIEHL**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade sob nº 5102674875, CPF nº 026.363.300-46, **JANINE CAROLINA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, solteira, maior, portador da carteira de identidade sob nº 2086.194111, CPF nº 014.152.840-08, **ROBSON DE ALMEIDA BOBSIN**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4097919528 SSP/RS, e no CPF/MF sob o nº 022.942.560-77, **TAYNÁ ALVES DAS NEVES**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade sob nº 1120499064, CPF nº 859.924.960-68, todos com endereço comercial na à Rua Andrade Neves, nº 90, conj. nº 102, Porto Alegre – RS.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração para representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal, Órgãos e Conselhos, Procuradoria da Dívida Ativa do Estado e Procuradoria da Dívida Ativa do Município, podendo requerer vista e cópia de processos, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, requerer, atualização e/ou alteração de cadastro, requerer e retirar Certidões perante as referidas repartições, obter relatórios de restrições e/ou pendências, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento.

O presente mandato será válido por um ano, a contar desta data.

Nova Candelária, 27 de setembro de 2017.

TAB. NOTAS
MTJ



HENRIQUE ROBERTO SCHUUR
Sócio Administrador

TABELIONATO DE NOTAS GUARANI DAS MISSÕES/RS
Rua Boa Vista, 404 - Centro - Guarani das Missões - Fone: (55) 3353.1245 - E-mail: tabelionato.guarani@yahoo.com.br
MARLENE TIECHER JAGER - TABELIÁ

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por verdadeira, a(s) assinatura(s) de Henrique Roberto Schuur que assina na qualidade de sócio da Chá Prenda do Brasil Indústria e Comércio Ltda, indicada(s) com a seta, dou fé. Em Test. da verdade.

Guarani das Missões - RS, 4 de Outubro de 2017.

Tabeliá: Marlene Tiecher Jager - Substituta da Tabeliá: Isolete 

Emol. R\$6,70-Selo Dig. R\$1,40 = R\$8,10

Selo Digital: 0270G1170000108211

XXX



TABELIONATO DE NOTAS
MARLENE T. JÁGER
TABELIÁ
GUARANI DAS MISSÕES - RS





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS

18/159.814-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

016/ABR 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800062657

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVA CANDELARIA

Local

Nome: HENRIQUE ROBERTO SCHUUR

Telefone de Contato: (51) 3025-7600

Assinatura:

22 Março 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO 09/04/18 Feliana

Data Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

17/4/18

Data

Responsável

MARCIA SOMENZI
10/24/18
JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600339012 em 17/04/2018 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 43600339012 e protocolo 181598141 - 06/04/2018. Autenticação: 84B16345F7451C71174022D9D4B57ABA7C7C36B6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.814-1 e o código de segurança mN40. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 06.170.932/0001-69

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, com cédula de identidade sob nº 5051491511 expedida pela SSP/RS, CPF nº 613.676.130-00, com residência e domicílio na Avenida ABC, nº 321, apto 301 - Bairro Centro na Cidade de Nova Candelária/RS CEP 98.919-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Benno Konrath, nº 484 - Bairro Centro na Cidade de Nova Candelária/RS CEP 98.919-000, inscrita no CNPJ sob o nº **06.170.932/0001-69**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43205265729** em 15/03/2004, Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, com cédula de identidade sob nº 5051491511 expedida pela SSP/RS, CPF nº 613.676.130-00, com residência e domicílio na Avenida ABC, nº 321, apto 301 - Bairro Centro na Cidade de Nova Candelária/RS CEP 98.919-000.

CLÁUSULA 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Página 1 de 2



Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA 2ª - O capital é de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão, quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 3ª - A sociedade tem por objetivo social a industrialização, comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, café em pó e café solúvel, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final e via e-commerce.

CLAUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 15/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da empresa será exercida pelo titular **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLAUSULA 6ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

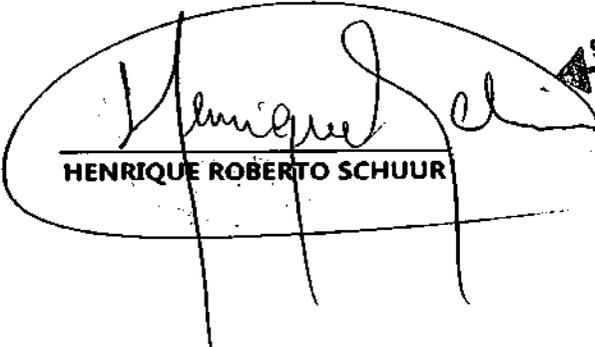
CLAUSULA 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 8ª - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA 9ª - Fica eleito o foro de Três de Maio/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste **Ato Constitutivo**.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, que será levado registro na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul**.

Nova Candelária/RS - 19 de Março de 2018


HENRIQUE ROBERTO SCHUUR

Serv. Notarial
B. V. Burch - RS

Página 2 de 2





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600339012

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2438116681

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		042	1	INCORPORACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NOVA CANDELARIA

Local

17 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





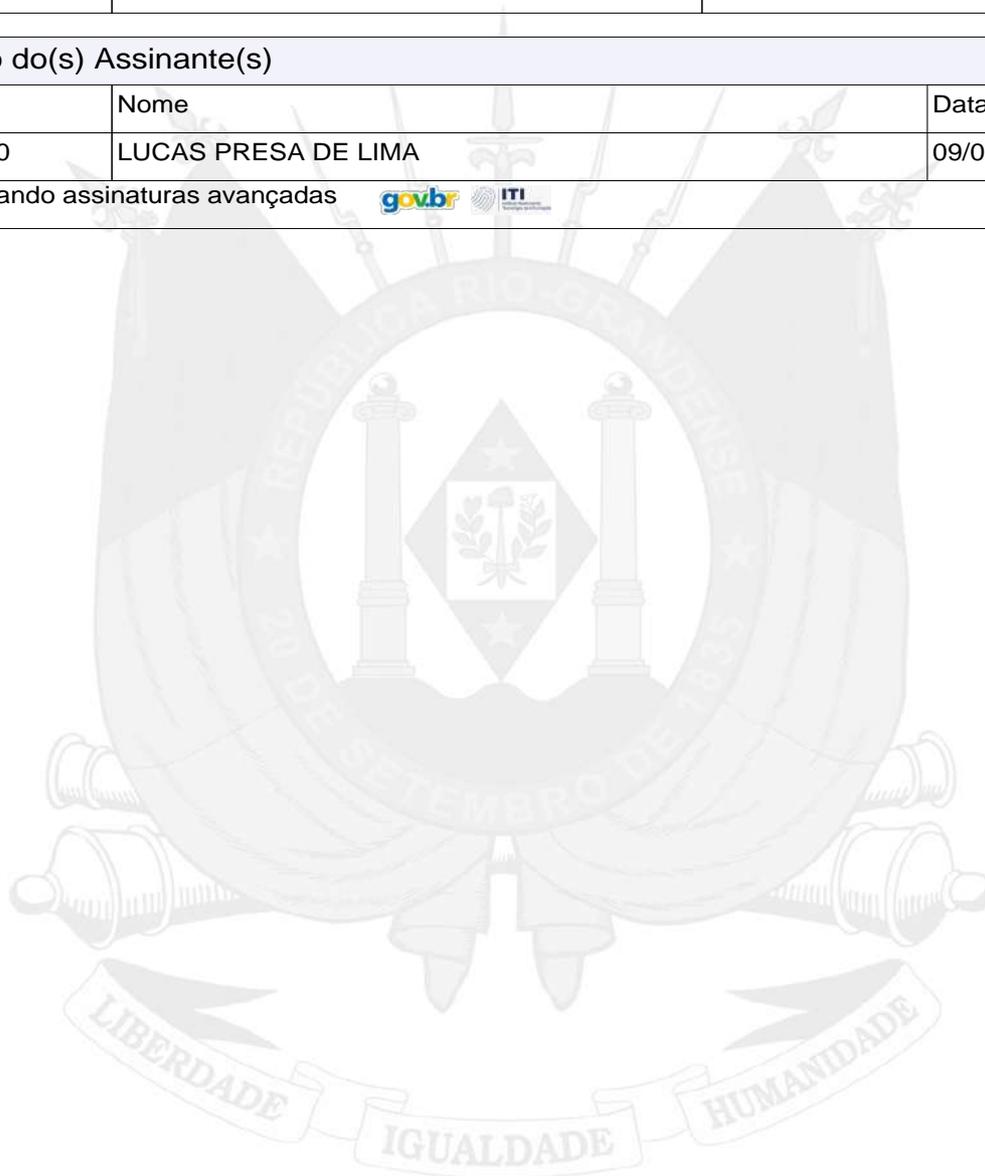
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



07ª Alteração Contratual

CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nire 43.200.569.681

CNPJ 06.170.932/0001-69

O sócio:

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1971, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 5051491511, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado na Avenida ABC, nº 321, Apto 301, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS.

ÚNICO sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, localizada na **Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº **43.600.339.012** e inscrita no CNPJ sob nº **06.170.932/0001-69**, resolve, promover a Alteração e Consolidação, conforme o disposto a seguir:

I – DA INCORPORAÇÃO

Cláusula Primeira: Incorpora-se a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA**, estabelecida na Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP: 98.919-000, em Nova Candelária - RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.600.339.012, e inscrita no CNPJ sob nº **21.067.225/0001-35**, neste ato representada por seu sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, acima qualificado, doravante denominada simplesmente INCORPORADA, nos termos do Protocolo de Justificativa assinado pelo representante desta sociedade em 18 de novembro de 2024.

II – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA

Cláusula Segunda: Aprova-se o Laudo de avaliação e o Protocolo e Justificativa das empresas incorporadas apresentado pelos peritos **(i) PAULO ROBERTO SALLIN**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do



Sul, na Rua Dolores Duran nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul ("CRC/RS") sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00; (ii) **JOÃO CARLOS BARBIERI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese nº 15, Apto 201, Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-180, em Porto Alegre/RS, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20; e (iii) **LUCAS PRESA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, Bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

III – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Terceira: Em virtude da incorporação aprovada acima, o sócio altera o capital social da Sociedade, que passa dos atuais R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

A integralização do capital social se deu em virtude da versão do capital social da Incorporada pela Incorporadora, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme quadro, em todos os aspectos idênticos às já existentes, assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
Total	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro. Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo



titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo Quarto. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quinto. Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade será administrada pelo sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, isoladamente, respondendo ativa e passivamente, podendo abrir contas bancárias, dar endosso, assinar cheques, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho das atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, a compra ou venda de bens imóveis, em negócios estranhos ao objeto social, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. - Os administradores receberão um pro labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Quinta: O exercício social coincidirá com o ano civil, de forma que a prestação de contas pelos administradores ocorrerá anualmente, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma proporcional ou não ao capital social, os lucros ou perdas apuradas.



Parágrafo Primeiro. Os lucros acumulados poderão ser distribuídos a qualquer momento, conforme acordo entre os sócios. Eventuais distribuições poderão ser de lucros acumulados de períodos anteriores, bem como poderá ocorrer antecipação de lucro contábil de exercícios em andamento, sempre com base em balanços ou balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, ou estes ficarem retidos, no todo ou em parte, para futura destinação.

Parágrafo Segundo. O resultado, lucro ou perda terá a destinação de acordo com a deliberação dos sócios que detiverem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Como remuneração do capital social e observadas as disposições legais, a sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la.

Parágrafo Quarto. A critério da maioria do capital social, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, bem como poderá o valor dos juros pagos serem deduzidos do valor dos lucros a serem distribuídos

Cláusula Sexta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. Os sócios serão convocados na forma da cláusula Oitava.

VI – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula Sétima: Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, a qual continuará com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento de qualquer administrador, os sócios e/ou seus sucessores poderão, de acordo com a legislação vigente, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do Contrato Social, delegando-lhe e/ou limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo. Os herdeiros terão direito de participar da sociedade, porém caso não seja de seu interesse, eles deverão sair após a conclusão do processo de inventário e partilha de bens, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas.



VII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Oitava: As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias, prevalecendo à decisão tomada pela maioria do capital social, ressalvadas as situações que por força de lei seja exigido quórum especial.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada com 5 (cinco) dias de antecedência, com confirmação de ciência/recebimento por comunicado enviado aos sócios, que poderá ocorrer através dos meios eletrônicos de comunicação, devendo, portanto, os sócios manterem seus registros de e-mails e telefones atualizados. Em regra, será procedida pelo administrador e, supletivamente, por qualquer dos sócios.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo Quarto. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, após 90 minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

Parágrafo Sexto. Nos termos da Instrução Normativa nº 79/2020, do DREI, e da Lei 14.030/20, de aplicação a ser estritamente observada, são permitidas reuniões dos sócios de forma semipresencial ou exclusivamente digital, as quais deverão obedecer a forma de convocação - que especificará o modo de acesso, bem como os quóruns de instalação e deliberação dispostos no presente contrato social.



Parágrafo Sétimo. A participação e a votação a distância dos sócios podem ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico, e as tais reuniões serão, para todos os fins legais, consideradas como ocorridas na sede da sociedade.

Parágrafo Oitavo. Considera-se presente na reunião semipresencial ou digital, o sócio cuja convocação tenha sido considerada válida pela sociedade.

VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona: A sociedade poderá ser dissolvida por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Terminada a existência desta pessoa jurídica, pagas as dívidas passivas e cobrados os créditos ativos, entregar-se-ão a cada sócio quotista, os bens ou numerários apurados, em partes proporcionais às quotas sociais das quais cada um for titular no capital social.

Parágrafo único. A interdição, a insolvência, a falência, simples retirada ou morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente e a sucessão do sócio falecido, ou promoverá a admissão de novo sócio mediante alteração de contrato social.

IX – DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Primeiro. Em havendo situações que envolvam a necessidade de apuração de haveres para o sócio que deseja se retirar da sociedade, dela for excluída ou em situação de falecimento de sócio, o valor da participação societária será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas ou 06 (seis) prestações anuais, a critério exclusivo dos sócios remanescentes em decisão tomada pela maioria do capital social, com carência de 90 (noventa) dias da data do evento, sendo as prestações reajustáveis pelo IPC ou outro índice que o substitua, sem a incidência de juros.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a sociedade esteja a menos de 90 (noventa) dias da data do balanço anual previsto na Cláusula Quinta, será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres.



Cláusula Décima Primeira: O sócio quotista que pretender alienar as suas quotas, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, dará aviso por escrito à sociedade, que tem direito de preferência à aquisição dessas quotas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse expresso na compra.

Parágrafo único. Não exercido pela sociedade o direito de preferência de que trata o caput deste CLÁUSULA, transfere-se o direito aos sócios, em igualdade de condições, no mesmo prazo e na proporção das quotas que cada um possuir no capital social. Não exercido pelos sócios proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas pode ser exercido por qualquer dos sócios que manifestar interesse. A vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 15 (quinze) dias subsequentes, promoverá a venda das quotas.

X – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda: Pode o sócio ser excluído se preenchidos os requisitos constantes no artigo 1.085 do Código Civil brasileiro, na hipótese em estar pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução



da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Terceira: A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1.082 do Código Civil.

XI – DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Quarta: Em decorrência das alterações feitas, o Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, já qualificado neste ato consolida o Contrato Social da empresa **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS**.

Parágrafo único – A sociedade pode abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra dependência em qualquer parte do território nacional.

II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:



Tipo	Descrição Atividade	CNAE
Principal	A industrialização, comercialização e distribuição de erva mate, de chás para infusão, chá líquido e sucos, café em pó e café solúvel, tanto no mercado interno como externo, para consumidor final e via e-commerce.	10.99-6-05
		10.81-3-02
		10.82.1-00
		11.22-4-02
		46.35-4-99
		46.37-1-01
		46.37-1-99
		47.23-7-00
		47.29-6-99

III – DO PRAZO

Cláusula Quarta: O seu prazo de duração é indeterminado.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
Total	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro. Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.



Parágrafo Quarto. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quinto. Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, isoladamente, respondendo ativa e passivamente, podendo abrir contas bancárias, dar endosso, assinar cheques, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho das atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, a compra ou venda de bens imóveis, em negócios estranhos ao objeto social, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. - Os administradores receberão um pro labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, de forma que a prestação de contas pelos administradores ocorrerá anualmente, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma proporcional ou não ao capital social, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Os lucros acumulados poderão ser distribuídos a qualquer momento, conforme acordo entre os sócios. Eventuais distribuições poderão ser de lucros acumulados de períodos anteriores, bem como poderá ocorrer antecipação de lucro contábil de exercícios em



andamento, sempre com base em balanços ou balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, ou estes ficarem retidos, no todo ou em parte, para futura destinação.

Parágrafo Segundo. O resultado, lucro ou perda terá a destinação de acordo com a deliberação dos sócios que detiverem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Como remuneração do capital social e observadas as disposições legais, a sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substituí-la.

Parágrafo Quarto. A critério da maioria do capital social, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, bem como poderá o valor dos juros pagos serem deduzidos do valor dos lucros a serem distribuídos

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. Os sócios serão convocados na forma da cláusula Décima.

VII – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula Nona: Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, a qual continuará com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento de qualquer administrador, os sócios e/ou seus sucessores poderão, de acordo com a legislação vigente, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do Contrato Social, delegando-lhe e/ou limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo. Os herdeiros terão direito de participar da sociedade, porém caso não seja de seu interesse, eles deverão sair após a conclusão do processo de inventário e partilha de bens, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas.

VIII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS



Cláusula Décima: As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias, prevalecendo à decisão tomada pela maioria do capital social, ressalvadas as situações que por força de lei seja exigido quórum especial.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada com 5 (cinco) dias de antecedência, com confirmação de ciência/recebimento por comunicado enviado aos sócios, que poderá ocorrer através dos meios eletrônicos de comunicação, devendo, portanto, os sócios manterem seus registros de e-mails e telefones atualizados. Em regra, será procedida pelo administrador e, supletivamente, por qualquer dos sócios.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo Quarto. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, após 90 minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

Parágrafo Sexto. Nos termos da Instrução Normativa nº 79/2020, do DREI, e da Lei 14.030/20, de aplicação a ser estritamente observada, são permitidas reuniões dos sócios de forma semipresencial ou exclusivamente digital, as quais deverão obedecer a forma de convocação - que especificará o modo de acesso, bem como os quóruns de instalação e deliberação dispostos no presente contrato social.

Parágrafo Sétimo. A participação e a votação a distância dos sócios podem ocorrer mediante



atuação remota, via sistema eletrônico, e as tais reuniões serão, para todos os fins legais, consideradas como ocorridas na sede da sociedade.

Parágrafo Oitavo. Considera-se presente na reunião semipresencial ou digital, o sócio cuja convocação tenha sido considerada válida pela sociedade.

IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá ser dissolvida por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Terminada a existência desta pessoa jurídica, pagas as dívidas passivas e cobrados os créditos ativos, entregar-se-ão a cada sócio quotista, os bens ou numerários apurados, em partes proporcionais às quotas sociais das quais cada um for titular no capital social.

Parágrafo único. A interdição, a insolvência, a falência, simples retirada ou morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente e a sucessão do sócio falecido, ou promoverá a admissão de novo sócio mediante alteração de contrato social.

X – DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Primeiro. Em havendo situações que envolvam a necessidade de apuração de haveres para o sócio que deseja se retirar da sociedade, dela for excluída ou em situação de falecimento de sócio, o valor da participação societária será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas ou 06 (seis) prestações anuais, a critério exclusivo dos sócios remanescentes em decisão tomada pela maioria do capital social, com carência de 90 (noventa) dias da data do evento, sendo as prestações reajustáveis pelo IPC ou outro índice que o substitua, sem a incidência de juros.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a sociedade esteja a menos de 90 (noventa) dias da data do balanço anual previsto na Cláusula Sétima, será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres.



Cláusula Décima Terceira: O sócio quotista que pretender alienar as suas quotas, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, dará aviso por escrito à sociedade, que tem direito de preferência à aquisição dessas quotas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse expresso na compra.

Parágrafo único. Não exercido pela sociedade o direito de preferência de que trata o caput deste CLÁUSULA, transfere-se o direito aos sócios, em igualdade de condições, no mesmo prazo e na proporção das quotas que cada um possuir no capital social. Não exercido pelos sócios proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas pode ser exercido por qualquer dos sócios que manifestar interesse. A vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 15 (quinze) dias subsequentes, promoverá a venda das quotas.

XI – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta: Pode o sócio ser excluído se preenchidos os requisitos constantes no artigo 1.085 do Código Civil brasileiro, na hipótese em estar pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução



da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Quinta: A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1.082 do Código Civil.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sexta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima: Este instrumento é regido, de forma subsidiária, pela Lei das Sociedades Anônimas e qualquer omissão será sanada pelos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais aplicáveis, sem prejuízo da realização de acordo de quotistas como forma de disciplinar as relações entre os sócios e desses para com a sociedade.

Cláusula Décima Oitava: A(s) parte(s) eleger(m) o foro NOVA CANDELÁRIA - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento assinando-o digitalmente, em via única, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus herdeiros e sucessores.

Nova Candelária, 27 de novembro de 2024.

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR





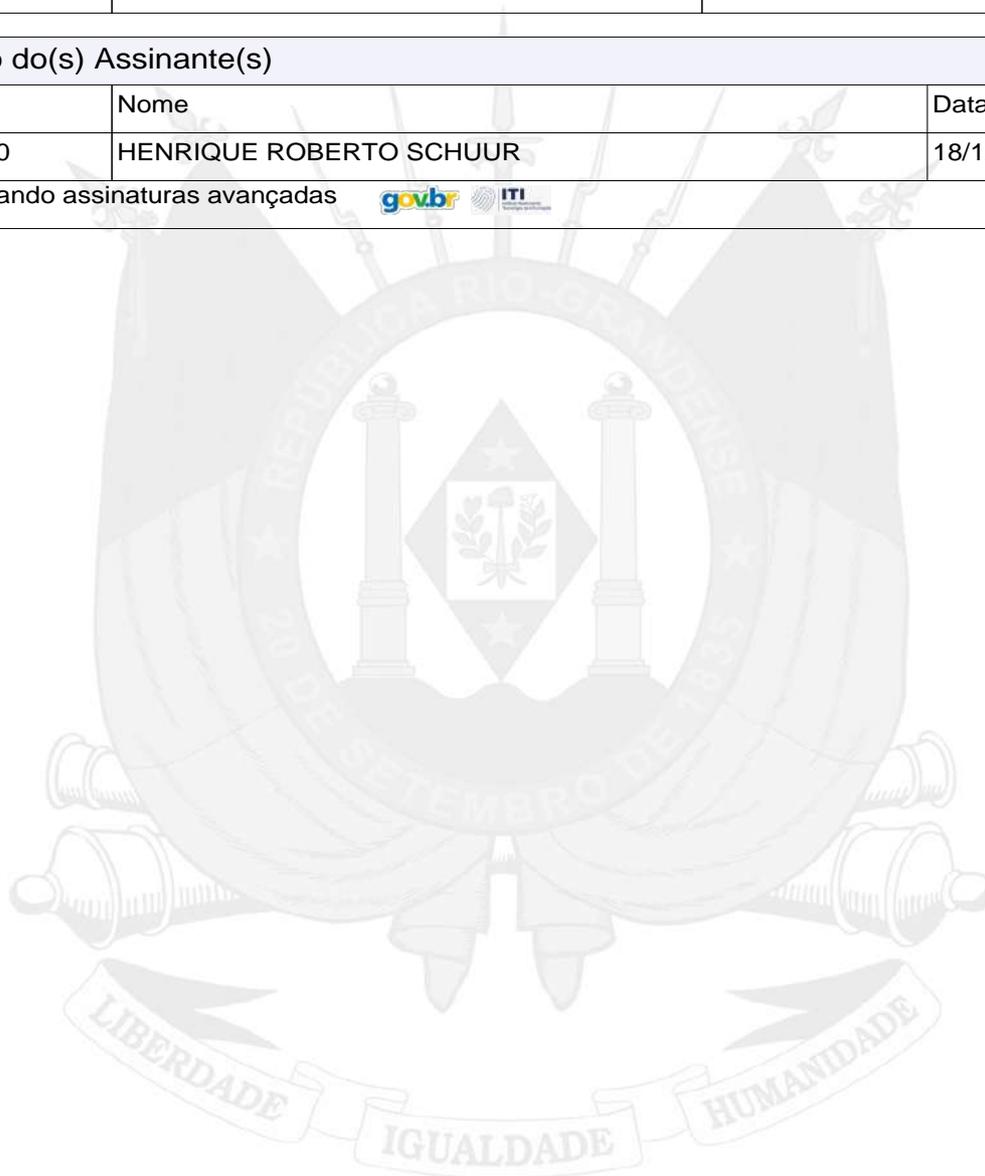
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
613.676.130-00	HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA.

Nire 43.210.591.809

CNPJ 21.067.225/0001-35

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Srs. **(i) PAULO ROBERTO SALLIN**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (“CRC/RS”) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00; **(ii) JOÃO CARLOS BARBIERI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese nº 15, Apto 201, Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-180, em Porto Alegre/RS, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20; e **(iii) LUCAS PRESA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

Nomeados peritos pela empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob **21.067.225/0001-35**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de outubro de 2024 da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA**, com o objetivo de determinar o montante total do patrimônio líquido da empresa que será incorporada pela empresa **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP: 98.919-000, em Nova Candelária - RS,



com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.600.339.012, e inscrita no CNPJ sob nº **06.170.932/0001-69**.

ALCANCE DOS TRABALHOS

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com base no valor patrimonial contábil levantado em 31 de outubro de 2024, elaborado sob a responsabilidade da administração da Empresa.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos:

- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da sociedade;
- (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e
- (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração das sociedades.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA**, conforme balanço patrimonial em 31.10.2024, o patrimônio líquido da empresa está positivo no valor de R\$ 1.083.940,75 (um milhão e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no quadro demonstrado abaixo.



Ativo		Passivo	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Clientes	R\$ 4.656,48	Fornecedores	R\$ 4.069,18
Adiantamento a terceiros	R\$ 1.769.929,50	Obrigações Fiscais	R\$ 80.621,99
Impostos a recuperar	R\$ 408.260,43	Obrigações Sociais	R\$ 201.609,06
Outros créditos	R\$ 1.803.561,96	Obrigações Trabalhistas	R\$ 46.672,87
		Prov.P/Imp.de Renda	R\$ 23.969,28
		Outras obrigações	R\$ 2.595.931,12
		Contas correntes	R\$ 105.000,00
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Ativo realizável a longo prazo	R\$ 871,65	Passivo exigível a longo prazo	R\$ 186.463,97
Imobilizado	R\$ 340.998,20	Patrimônio Líquido	R\$ 1.083.940,75
		Capital Social	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 4.328.278,22	TOTAL	R\$ 4.328.278,22

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO SALLIN

Contador – CRC/RS nº 50.371

CPF nº 295.974.800-00

JOÃO CARLOS BARBIERI

Contador – CRC/RS nº 49.189

CPF nº 471.294.410-20

LUCAS PRESA DE LIMA

Contador – CRC/RS nº 091.999

CPF nº 017.726.980-40





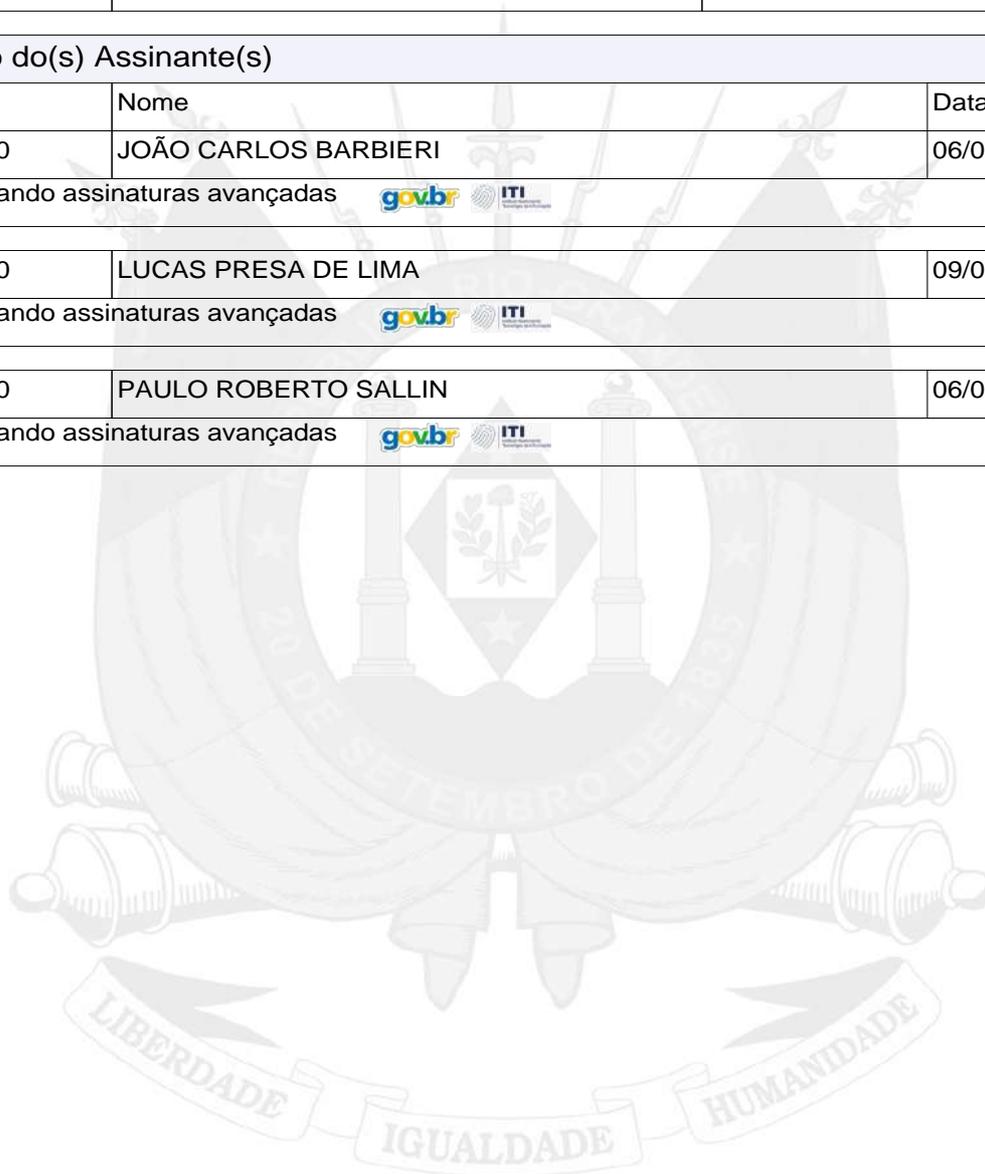
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
471.294.410-20	JOÃO CARLOS BARBIERI	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
295.974.800-00	PAULO ROBERTO SALLIN	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO

CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INCORPORADORA

e

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA

INCORPORADA

INCORPORADORA: CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.600.339.012 e inscrita no CNPJ sob nº 06.170.932/0001-69, neste ato representada por seu sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1971, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 5051491511, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado na Avenida ABC, nº 321, Apto 301, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS.

INCORPORADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA, estabelecida na Rua Benno Konrath, nº 484, Bairro Centro, CEP: 98.919-000, em Nova Candelária/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.210.591.809, e inscrita no CNPJ sob nº 21.067.225/0001-35, neste ato representada por seu sócio **HENRIQUE ROBERTO SCHUUR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1971, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 5051491511, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 613.676.130-00, residente e domiciliado na Avenida ABC, nº 321, Apto 301, Bairro Centro, CEP 98.919-000, Nova Candelária/RS.

Firmam o presente **PROTOCOLO** em que ajustam por recíproco consenso, promover a **INCORPORAÇÃO** da empresa, operação amparada nos artigos 223 a 224 da lei 6404/76 e demais disposições aplicáveis, bem como observando as condições adiante mencionadas:



Cláusula Primeira – Motivo e Finalidade da operação – Justificação

A operação objetiva simplificar parte da estrutura das empresas controladas em comum, bem como eliminar os custos comuns atualmente suportados pelas empresas em foco. Tendo-se em vista os estudos realizados com este fim, concluiu-se que a incorporação das empresas representa a solução mais conveniente e adequada para esse objetivo.

Cláusula Segunda – Data – Base da avaliação

A data – base da avaliação do patrimônio líquido da empresa **INCORPORADA** será 31 de outubro de 2024.

Cláusula Terceira – Critério de avaliação do patrimônio líquido a ser vertido

O Patrimônio líquido a ser vertido será o valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2024.

Cláusula Quarta – Do Patrimônio da Incorporada

A **INCORPORADA** – é empresa Sociedade Empresária Limitada, com o capital subscrito e integralizado. Haverá um aumento de capital social da **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo do capital social vertido da **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATUPRENDA LTDA**, integralizadas no ato com moeda corrente nacional, conforme quadro, todos os aspectos idênticos já existentes. A **CHÁ PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, aprovada a Incorporação por seus sócios, passará a ter capital social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00
Total	1.500.000	100%	R\$ 1.500.000,00

Cláusula Quinta – Dos elementos ativos e passivos que serão incorporados

Os elementos patrimoniais, que se encontram devidamente detalhados nos livros obrigatórios da **INCORPORADA**, a serem vertidos para a **INCORPORADORA** serão apurados por peritos especializados.



Cláusula Sexta – Da variação patrimonial da INCORPORADORA subsequente à data-base da avaliação

Fica expressamente avençado entre os contratantes que as variações patrimoniais da INCORPORADA ocorridas a partir de 01 de novembro de 2024 serão assumidas integralmente pela INCORPORADORA.

Cláusula Sétima – Da extinção da INCORPORADA

Em decorrência da operação de incorporação, a empresa INCORPORADA será extinta, restando todo o ativo e passivo incorporados ao patrimônio da INCORPORADORA, e sucedendo-lhe esta em todos os seus bens, direitos e obrigações.

Cláusula Oitava – Das disposições finais

O presente **PROTOCOLO** contém as condições exigidas pela lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de incorporação, mediante versão da totalidade de seu patrimônio para outra empresa, sendo o presente Protocolo parte integrante dos atos praticados pela incorporação. O trabalho de avaliação do patrimônio Líquido a ser vertido será efetuado pelos peritos Srs. **(i) PAULO ROBERTO SALLIN**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (“CRC/RS”) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00; **(ii) JOÃO CARLOS BARBIERI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese nº 15, Apto 201, Bairro Bela Vista, CEP: 90.450-180, em Porto Alegre/RS, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20; e **(iii) LUCAS PRESA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

A indicação destes peritos é feita “*ad referendum*” dos sócios da INCORPORADORA e da INCORPORADA.

Nova Candelária, 21 de novembro de 2024.

HENRIQUE ROBERTO SCHUUR





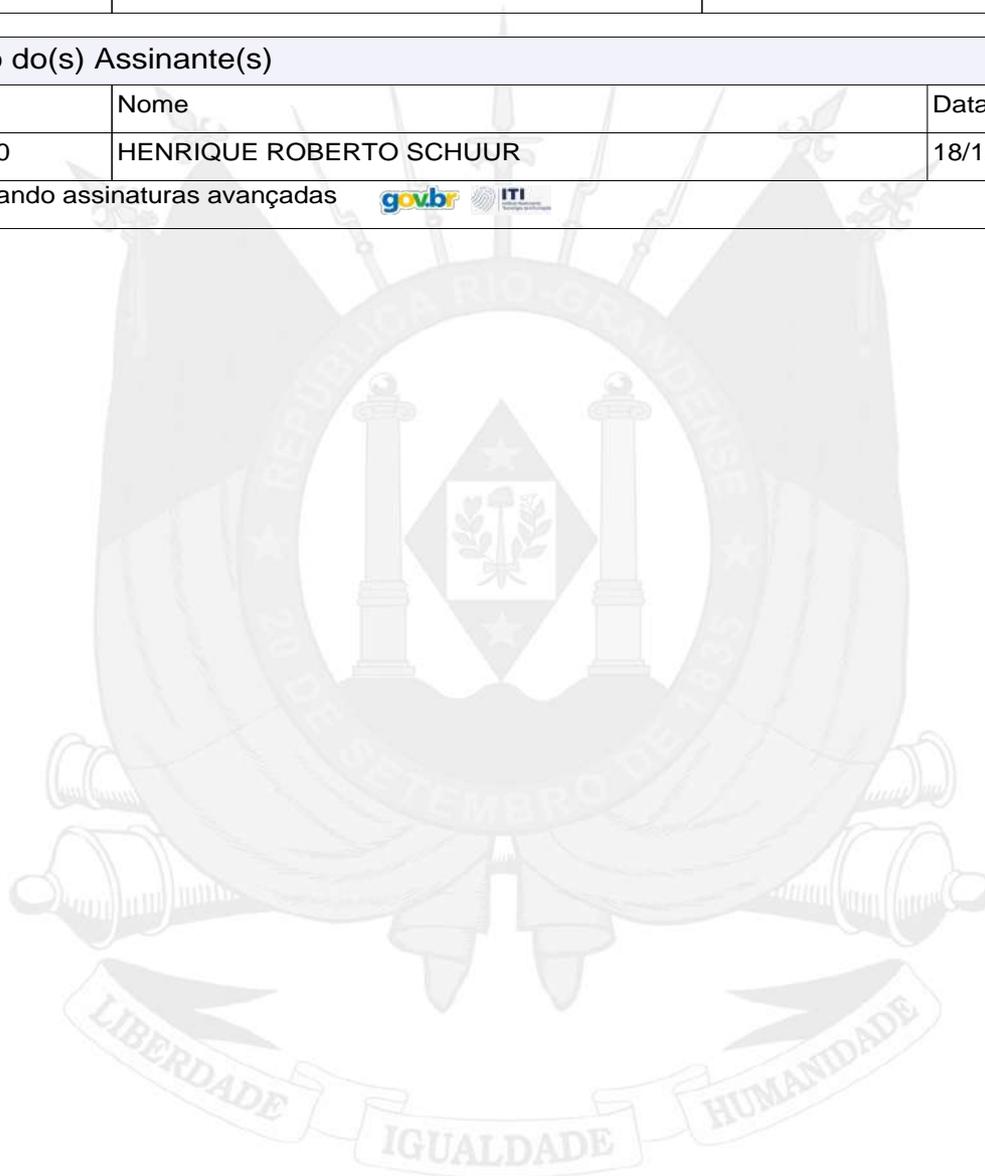
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
613.676.130-00	HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCAS PRESA DE LIMA
REGISTRO.....	: RS-091999/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.726.980-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 13/12/2024 as 09:15:54.

Válido até: 13/03/2025.

Código de Controle: 950471.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



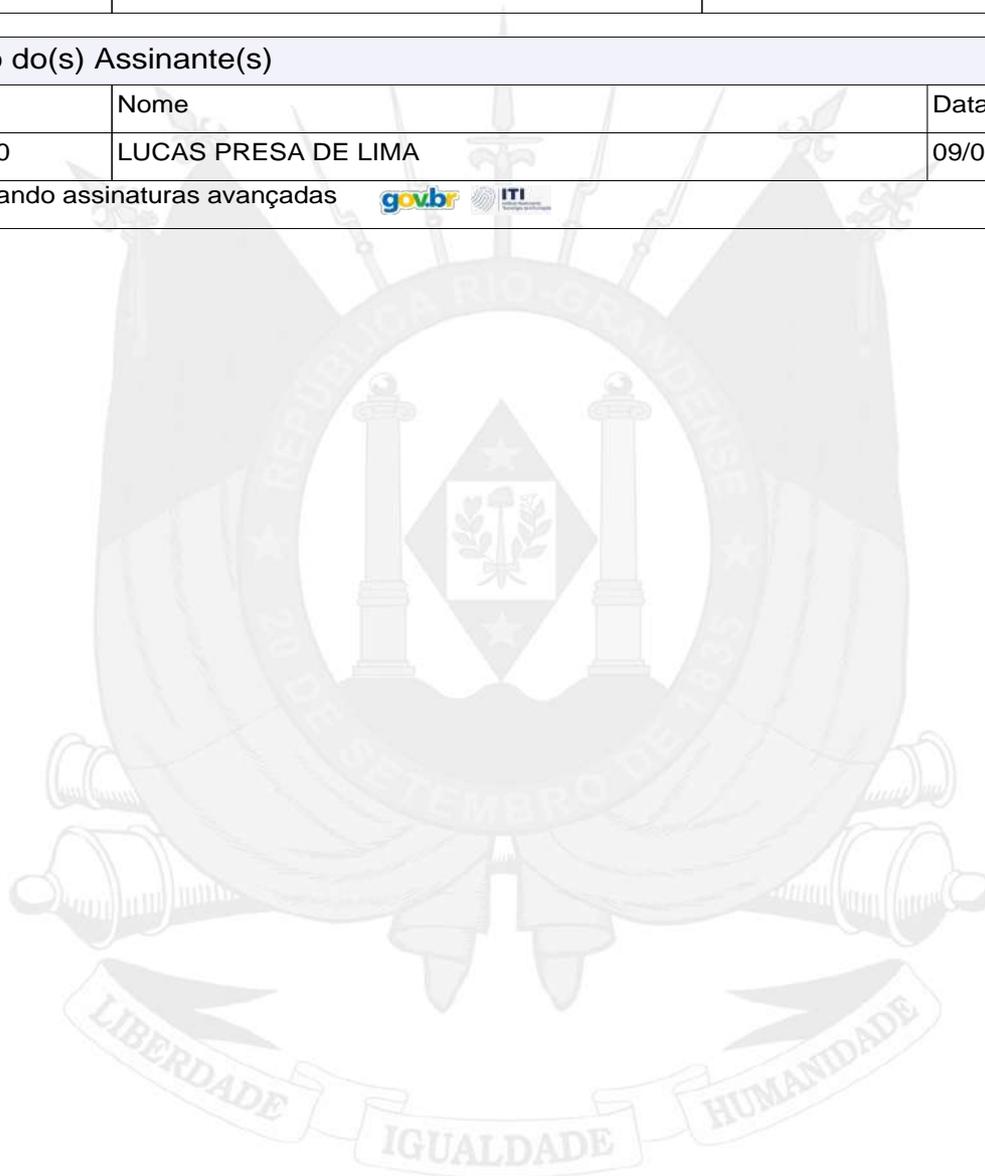
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCAS PRESA DE LIMA, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 091999, inscrito no CPF nº 017.726.980-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
LAUDO DE AVALIAÇÃO	3
PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO	3
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 091999.	1

PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2024.

LUCAS PRESA DE LIMA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





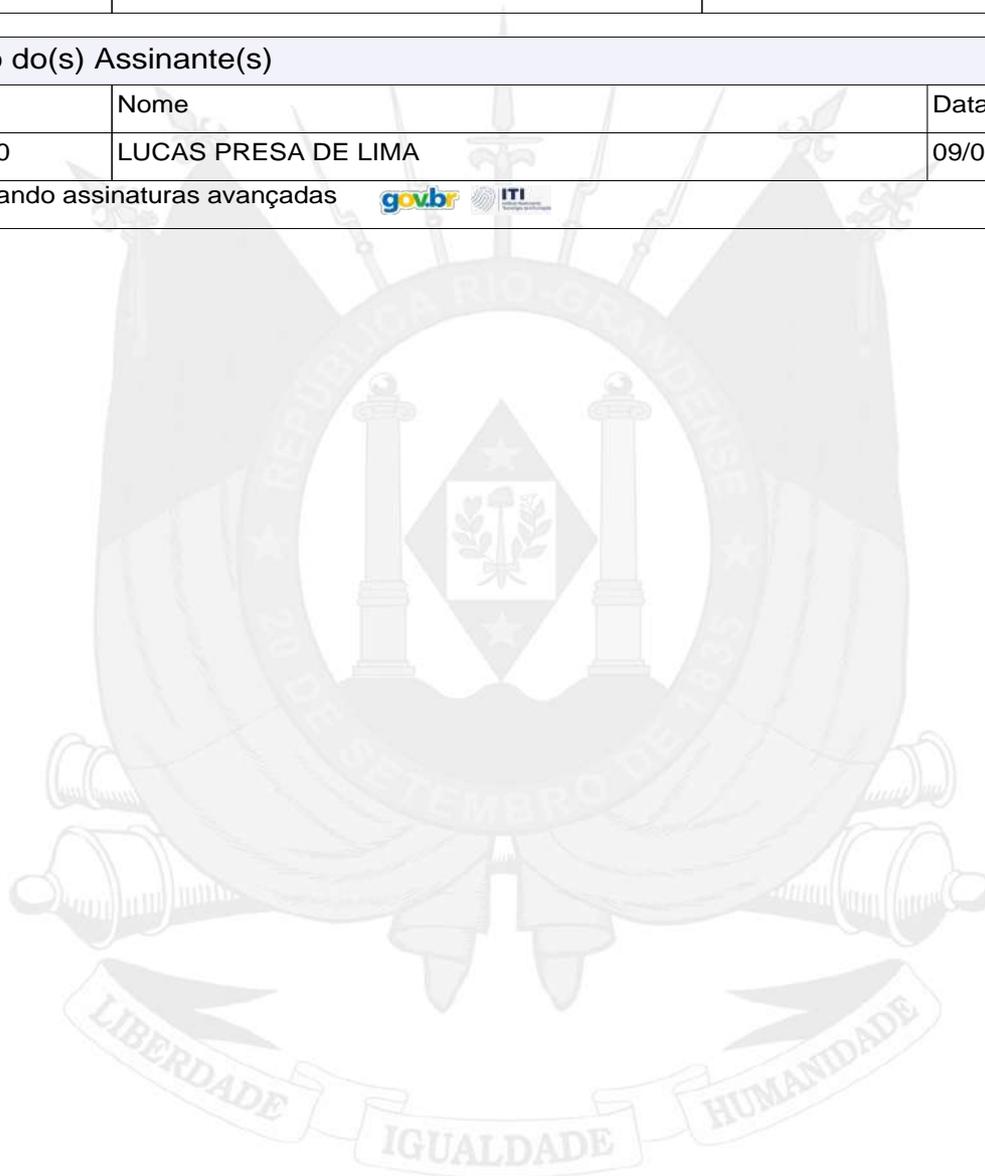
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/459.662-0	RSN2438116681	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de CNPJ 06.170.932/0001-69 e protocolado sob o número 24/459.662-0 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10835834, em 16/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 2 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
613.676.130-00	HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
295.974.800-00	PAULO ROBERTO SALLIN	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
471.294.410-20	JOÃO CARLOS BARBIERI	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
613.676.130-00	HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/459.662-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.726.980-40	LUCAS PRESA DE LIMA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.581.890-34	Luis Fernando Ferreira de Azambuja
179.829.440-00	Aristoteles da Rosa Galvão
157.202.250-72	Julio Cezar Steffen

Porto Alegre, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão em 16/01/2025, às 15:39.



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Ferreira de Azambuja em 16/01/2025, às 16:13.



Documento assinado eletronicamente por Julio Cezar Steffen em 16/01/2025, às 09:23.



Documento assinado eletronicamente por 2ª Turma em 16/01/2025, às 16:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/459.662-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10835834 em 16/01/2025 da Empresa CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 06170932000169 e protocolo 244596620 - 09/01/2025. Autenticação: 4761FE4E58B21DB461F55ECF8F3323B5E8A02EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/459.662-0 e o código de segurança yfne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360033901-2	06.170.932/0001-69	15/03/2004	15/03/2004

Endereço Completo:
RUA BENNO KONRATH 484 - BAIRRO CENTRO CEP 98919-000 - NOVA CANDELARIA/RS

Objeto Social:
A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO SOCIAL A INDUSTRIALIZACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ERVA MATE, DE CHAS PARA INFUSAO, CHA LIQUIDO E SUCOS, CAFE EM PO E CAFE SOLUVEL, TANTO NO MERCADO INTERNO COMO EXTERNO, PARA CONSUMIDOR FINAL E VIA E-COMMERCE

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término de Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome 613.676.130-00 HENRIQUE ROBERTO SCHUUR	xxxxxxx	R\$ 1.500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/01/2025 Número: 10835834

Ato	Evento(s)
002 - ALTERACAO	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	042 - INCORPORACAO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	xxxxxxx	8565407	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4320526572-9	43600339012	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	Nire	CNPJ	Endereço
---	------	------	----------

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003647807 e visualize a certidão)



25/079.693-7



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CHA PRENDA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 73-A DA IN DREI 81, CONFORME ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA IN DREI 01/2024, OS ATOS DE INCORPORAÇÃO DEVEM SER PUBLICADOS, CONFORME PREVISÃO DOS ARTS. 1.122 C/C 1.152, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 227, § 3º DA LEI Nº 6.404/1976, NA LOCALIDADE DA SEDE DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS. ESTA PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER ARQUIVADA NA JUCISRS.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 2025 11:45


JOSE TADEU JACORY
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250003647807 e visualize a certidão)



25/079.693-7